Câmara Mun. de Gurupi
27 ABR. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 138 DE 2021.
(Do Sr. Vereador Valdônio Rodrigues)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 334/2021
Data: 08/02/2021 - Horário: 11:03
Legislativo - IND 138/2021

Indica estudos para regularização fundiária dos imóveis não regularizados do bairro Alto da Boa Vista.

Senhores Vereadores,
Indico a Excelentíssima **Prefeita Municipal** de Gurupi – TO, **Josiniane Braga Nunes (Josi Nunes)**. ESTUDOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS NÃO REGULARIZADOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA em Gurupi-To.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a referente propositura e no intuito de indicar ao chefe do poder executivo, a regularização fundiária dos imóveis citados no endereço acima.

Os moradores dos imóveis há muito tempo aguardam com bastante expectativa pela regularização da documentação dos seus imóveis. Cabendo ressaltar, que a questão em tela é motivo de reivindicações em nossos gabinetes. Pois, o tema se arrasta por vários anos. Causando transtornos aos proprietários dos imóveis desta localidade. O processo de regularização da documentação do bairro em tela possibilita aos moradores se tornarem realmente donos de seus imóveis.

É de grande relevância ressaltar que a regularização solicitada abre "portas e janelas" ao direito á moradia digna que foi consagrada pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido á categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a politica urbana tenha entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão á terra urbana e á moradia, para as presentes e

futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e da propriedade urbana.

No seu sentido jurídico a constituição Federal de 1988, expressa um conteúdo do denominado Estado socioambiental. Socioambiental é a afirmação de uma Constituição do Estado social, que reconhece direitos fundamentais de fornecer meios jurisdicionais para sua garantia. O direito á moradia é um direito social, previsto no art. 6° da Constituição Federal.

Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o Estatuto da Cidade. Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para os governos municipais, mas uma necessidade, um poder-dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal.

Diante dos motivos expostos espera se pela execução da matéria.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2021.

VALDÔNIO RODRIGUES
Vereador - PSB